TRT-18 REGIÃO

ATA DE JURISPRUDÊNCIA

Ano 2025

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Este periodício tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar demais orientações inéditas, peculiares e/ou importantes dotes tribunal, não consolidadas em repositórios oficiais de jurisprudência.

NÚMERO 55 | 2025

GOIÂNIA, GOIÁS | 13 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTÁRIO SELECIONADO

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. CNIB. BEM DE FAMÍLIA CONVENCIONAL INSTITUÍDO POR ESCRITURA PÚBLICA ANTERIOR AO CRÉDITO TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE.

1. Agravo de instrumento em que se discute a impenhorabilidade de bem de família convencional instituído por escritura pública anterior ao crédito trabalhista, que é imune aos efeitos da indisponibilidade de bens determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 179 a 1.722 do CC). Aplicação à hipótese dos princípios da boa-fé objetiva e da proteção da confiança. Precedentes do STJ (REsp 1.782.227/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe 19/12/2018; REsp 1.559.348/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 10/10/2018). Lei 8.009/90. Lei 10.406/2002. Súmula 308 do TST. Súmula 56 do TRT da 18ª Região.

(AP-0001040-88.2013.5.18.0181, Relator: Desembargador Daniel Viana Jungo. 2ª Turma, publicado e assinado em 09/10/2025)

"ACÓRDÃO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. DONA DA PROCURADORIA. ÚNICA ADVOGADA CONSTITUÍDA. ATESTADO MÉDICO. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA.

1. Agravo de instrumento em recurso ordinário ao qual foi negado seguimento ao Tribunal Regional por intempestividade, uma vez que interposto um dia após o fim do prazo. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, para configurar justa causa por recusa, não configura motivo relevante a alegação de que o advogado não pode substabelecer porque é dono da procuradoria. Precedentes. 3. Não se pode exigir do advogado que substabeleça o mandado que lhe foi outorgado, ha hipótese dos autos, a atestado médico é a única prova apta a demonstrar a existência de justa causa para o afastamento do advogado da parte no período total de 1 (um)

Acesse o QR Code e confira a íntegra do acórdão

dia. 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 5. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 6. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 7. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 8. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 9. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 10. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 11. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 12. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 13. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 14. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 15. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 16. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 17. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 18. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 19. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 20. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 21. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 22. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 23. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 24. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 25. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 26. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 27. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 28. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 29. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 30. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 31. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 32. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 33. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 34. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 35. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 36. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 37. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 38. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 39. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 40. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 41. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 42. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 43. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 44. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 45. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 46. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 47. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 48. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 49. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 50. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 51. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 52. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 53. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 54. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 55. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 56. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 57. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 58. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 59. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 60. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 61. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 62. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 63. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 64. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 65. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 66. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 67. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 68. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 69. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 70. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 71. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 72. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 73. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 74. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 75. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 76. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 77. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 78. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 79. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 80. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 81. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 82. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 83. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 84. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 85. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 86. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 87. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 88. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 89. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 90. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 91. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 92. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 93. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 94. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 95. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 96. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 97. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 98. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 99. Considerando que impugnação à multa por litigância de má-fé não foi objeto de recurso, não cabe sua análise. 100. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

"1818-23 VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. (RR-0000517-12.2024.5.19.0001).

É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretende fazer uso do benefício".

(PCF-0001081-68.2023.5.18.0014, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 3ª Turma, publicado e assinado em 09/10/2025)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. TEMA 21 DO CSJ. TST.

1. A Assistência Judiciária Gratuita é concedida à parte pessoa jurídica apta a demonstrar que a mencionada parte não tem como acorrer com os custos do processo, admitindo, entretanto, prova em sentido contrário. No caso, porém, constatou-se nos autos a existência de provas aptas a infirmar a declaração de hipossuficiência, culminando no indeferimento da concessão da gratuidade de justiça à autora. Dessa forma, agiu acertadamente a sentença recorrida, a conveniência foi decidida em respeito tudo o bar estabelecido no Tema 21 do CSJ. TST. Agravo interno a que se nega provimento.

(PCF-0000032-98.2025.5.18.0201, Relatora: Desembargadora Eugênia Jacó Caixeta Rosa. Tribunal Pleno, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL. RACISMO RECREATIVO. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR. DEVIDO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso ordinário interposto por trabalhador contra sentença que manteve a justa causa aplicada pela empresa, indeferiu indenização por dano moral e rejeitou pedido de diferenças salariais por desvio de função. O reclamante busca a reversão da justa causa, a majoração da indenização por danos morais e o reconhecimento de diferenças salariais. As partes não se insurgem contra a decisão que julgou improcedente o pedido de horas extras.

II. Questões em discussão

2. As questões em discussão são: (i) definir se a dispensa por justa causa (abandono de emprego) foi válida ou se deve ser convertida em sem justa causa; (ii) definir se a majoração da indenização por danos morais em razão de ofensa proferida por colega de serviço extrapola os limites do razoável; (iii) definir se houve desvio de função e, em caso afirmativo, se o autor faz jus a diferenças salariais.

III. Razões de decidir

3. O abandono de emprego exige a comprovação concomitante do elemento objetivo (ausência prolongada e injustificada) e do elemento subjetivo (intenção de romper o vínculo), não bastando a mera ausência ao trabalho. Precedentes do TST (AIRR-1000123-89.2017.5.02.0384, 5ª Turma, DEJT 19/12/2019).

4. A prática de ato discriminatório no ambiente de trabalho não autoriza, por si só, a aplicação extrema da sanção se não houver prova robusta da impossibilidade absoluta de manutenção do vínculo empregatício. Precedentes do TST (AIRR-1000123-89.2017.5.02.0384, 5ª Turma, DEJT 19/12/2019).

5. A distinção da indenização por danos morais diversa a extensão do dano e o grau de culpa, sendo razoável manter o valor fixado quando demonstrada a gravidade da ofensa, embora reconhecida a existência de brincadeira entre colegas de serviço, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

6. O desvio de função não se configura quando as atividades exercidas são compatíveis com a condição pessoal do trabalhador e estão previstas no rol de atribuições do cargo, nos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT e do art. 2º, II, da Lei 6.019/74.

7. De ofício, majoram-se os honorários advocatícios devidos pela ré, em razão do trabalho adicional em grau recursal (art. 85, §11, do CPC), para 15% sobre o valor da condenação.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso não provido.

Tese de julgamento:

"O abandono de emprego caracteriza-se pela ausência prolongada injustificada somada ao ânimo de não retornar, não sendo automaticamente afastado pela existência de ofensas entre colegas de trabalho, cabendo à empresa comprovar a impossibilidade de manutenção do vínculo."

Jornais mortos dão ser mapeado fez é garantidor de contas discriminatória e às medidas adotadas pela empresa. (iii) determinar se houve desvio de função e, em caso afirmativo, se o autor faz jus a diferenças salariais.

III. Razões de decidir

3. O abandono de emprego exige a comprovação concomitante do elemento objetivo (ausência prolongada e injustificada) e do elemento subjetivo (intenção de romper o vínculo), não bastando a mera ausência ao trabalho. Precedentes do TST (AIRR-1000123-89.2017.5.02.0384, 5ª Turma, DEJT 19/12/2019).

4. A prática de ato discriminatório no ambiente de trabalho não autoriza, por si só, a aplicação extrema da sanção se não houver prova robusta da impossibilidade absoluta de manutenção do vínculo empregatício. Precedentes do TST (AIRR-1000123-89.2017.5.02.0384, 5ª Turma, DEJT 19/12/2019).

5. A distinção da indenização por danos morais diversa a extensão do dano e o grau de culpa, sendo razoável manter o valor fixado quando demonstrada a gravidade da ofensa, embora reconhecida a existência de brincadeira entre colegas de serviço, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

6. O desvio de função não se configura quando as atividades exercidas são compatíveis com a condição pessoal do trabalhador e estão previstas no rol de atribuições do cargo, nos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT e do art. 2º, II, da Lei 6.019/74.

7. De ofício, majoram-se os honorários advocatícios devidos pela ré, em razão do trabalho adicional em grau recursal (art. 85, §11, do CPC), para 15% sobre o valor da condenação.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso não provido.

Tese de julgamento:

"O abandono de emprego caracteriza-se pela ausência prolongada injustificada somada ao ânimo de não retornar, não sendo automaticamente afastado pela existência de ofensas entre colegas de trabalho, cabendo à empresa comprovar a impossibilidade de manutenção do vínculo empregatício."

(ROT-0000558-98.2023.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Eugênia Jacó Caixeta Rosa. Tribunal Pleno, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL. RACISMO RECREATIVO. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso ordinário interposto por trabalhador contra sentença que manteve a justa causa aplicada pela empresa, indeferiu indenização por dano moral e rejeitou pedido de diferenças salariais por desvio de função. O reclamante busca a reversão da justa causa, a majoração da indenização por danos morais e o reconhecimento de diferenças salariais. As partes não se insurgem contra a decisão que julgou improcedente o pedido de horas extras.

II. Questões em discussão

2. As questões em discussão são: (i) definir se a dispensa por justa causa (abandono de emprego) foi válida ou se deve ser convertida em sem justa causa; (ii) definir se a majoração da indenização por danos morais em razão de ofensa proferida por colega de serviço extrapola os limites do razoável; (iii) definir se houve desvio de função e, em caso afirmativo, se o autor faz jus a diferenças salariais.

III. Razões de decidir

3. O abandono de emprego exige a comprovação concomitante do elemento objetivo (ausência prolongada e injustificada) e do elemento subjetivo (intenção de romper o vínculo), não bastando a mera ausência ao trabalho. Precedentes do TST (AIRR-1000123-89.2017.5.02.0384, 5ª Turma, DEJT 19/12/2019).

4. A prática de ato discriminatório no ambiente de trabalho não autoriza, por si só, a aplicação extrema da sanção se não houver prova robusta da impossibilidade absoluta de manutenção do vínculo empregatício. Precedentes do TST (AIRR-1000123-89.2017.5.02.0384, 5ª Turma, DEJT 19/12/2019).

5. A distinção da indenização por danos morais diversa a extensão do dano e o grau de culpa, sendo razoável manter o valor fixado quando demonstrada a gravidade da ofensa, embora reconhecida a existência de brincadeira entre colegas de serviço, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

6. O desvio de função não se configura quando as atividades exercidas são compatíveis com a condição pessoal do trabalhador e estão previstas no rol de atribuições do cargo, nos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT e do art. 2º, II, da Lei 6.019/74.

7. De ofício, majoram-se os honorários advocatícios devidos pela ré, em razão do trabalho adicional em grau recursal (art. 85, §11, do CPC), para 15% sobre o valor da condenação.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso não provido.

Tese de julgamento:

"O abandono de emprego caracteriza-se pela ausência prolongada injustificada somada ao ânimo de não retornar, não sendo automaticamente afastado pela existência de ofensas entre colegas de trabalho, cabendo à empresa comprovar a impossibilidade de manutenção do vínculo empregatício."

(ROT-0000558-98.2023.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Eugênia Jacó Caixeta Rosa. Tribunal Pleno, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO TRABALHISTA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. RESTRIÇÃO DE CNH. INCLUSÃO DA VEDETA. APREENSÃO. RETENÇÃO E APREENSÃO DE PASSAPORTE. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. ADEQUAÇÃO. NECESSIDADE. PROPORCIONALIDADE. INDÍCIOS CONCRETOS DE OCULTAÇÃO PATRIMONIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO OU MÁ-FÉ. MEIO VEXATÓRIO. EMPRESA DE MÉDIO PORTE. ATIVIDADE LÍCITA. MEDIDA DESPROPORCIONAL E PUNITIVA. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE ADMITIDO. ORDEM CONCEDIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Habeas corpus impetrado em favor de sócios incluídos no polo passivo de execução trabalhista após incidente de desconsideração da personalidade jurídica, contra ato judicial que impôs restrições sobre seus passaportes e Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), com inclusão em cadastros nacionais restritivos, para coibir as tentativas de frustrar os direitos dos credores. Em decisão liminar, o habeas corpus foi admitido quanto às CNHs, por inadequação da via eleita, e indeferido quanto aos passaportes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na adequação para impugnar a restrição incidente sobre as CNHs dos pacientes e

Acesse o QR Code e confira a íntegra do acórdão

(i) estabelecer se a apreensão, retenção ou o impedimento de emissão de passaportes, como medida executiva atípica fundada no artigo 139, IV, do CPC, é legítima quando ausentes elementos concretos de ocultação de patrimônio ou intuito fraudulento; e (ii) definir se a medida é proporcional e razoável.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O habeas corpus é a via processual adequada para sanar a ilegalidade ou abuso de poder que implique a ameaça ou violação ao direito constitucional de ir e vir, nos termos do artigo 5º, LXVIII, da CF/88.

4. A constitucionalidade do artigo 139, IV, do CPC, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.941, não autoriza a imposição de medidas executivas atípicas, cuja aplicação exige decisão fundamentada, proporcional, razoável, necessária, adequada e gradativa, com ônus argumentativo reforçado, a ser controlado pela instância superior.

5. A suspensão da CNH é medida coercitiva inadequada e desproporcional, pois não se relaciona com a atividade econômica da empresa executada, mas sim com a atividade profissional dos sócios, sem demonstração de nexo causal entre a restrição imposta e a satisfação do crédito trabalhista.

6. A inclusão dos pacientes em cadastros nacionais restritivos (como o Cadastro de Devedores Trabalhistas e a Vedeta) é medida desproporcional e desarrazoada, pois gera efeitos extrapatrimoniais graves, como a restrição de crédito e a exposição pública, sem que haja indícios concretos de ocultação patrimonial ou fraude à execução.

7. A apreensão de passaportes, embora não absolutamente vedada, exige fundamentação concreta e demonstração de que as medidas menos gravosas se mostraram ineficazes, o que não ocorreu no caso, em que a empresa executada é de médio porte e atua em atividade lícita, não havendo elementos concretos que demonstrem sua atuação em esquema fraudulento.

8. A manutenção da medida pelo prazo de 2 anos, sem reavaliação periódica, configura meio vexatório e desproporcional, violando o princípio da menor onerosidade da execução.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Habeas corpus parcialmente admitido. Ordem concedida.

Tese de julgamento:

"1. A suspensão da CNH e a inclusão em cadastros restritivos são medidas executivas atípicas desproporcionais e desarrazoadas quando não demonstrada a existência de indícios concretos de ocultação patrimonial ou fraude à execução, especialmente em empresas de médio porte e atividade lícita.

2. A apreensão de passaportes exige fundamentação concreta e demonstração de que as medidas menos gravosas se mostraram ineficazes, o que não ocorre quando ausentes elementos concretos que demonstrem sua atuação em esquema fraudulento.

3. A manutenção de medidas executivas atípicas por prazo excessivo, sem reavaliação periódica, configura meio vexatório e desproporcional, violando o princípio da menor onerosidade da execução.

4. A aplicação de medidas executivas atípicas exige fundamentação concreta e demonstração de que as medidas menos gravosas se mostraram ineficazes, o que não ocorre quando ausentes elementos concretos que demonstrem sua atuação em esquema fraudulento."

(HCCrA-0000971-88.2025.5.18.0000, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Tribunal Pleno, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RURAL. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. PERDA DE LAVOURA. CONFIGURAÇÃO. RECONVENÇÃO. PROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Ordinário interposto por trabalhador rural em face de sentença que manteve a dispensa por justa causa, indeferiu verbas rescisórias e indenizatórias, e julgou procedente a reconvenção para autorizar o desconto de valores referentes à perda de lavoura. O recorrente sustenta não ter concorrido para a deficiência operacional, a existência de chuvas e a ausência de advertência ou suspensão, bem como a inexistência de dolo ou culpa na produção.

II. Questões em discussão

2. As questões em discussão: (i) definir se o indeferimento de perícia técnica e a ausência de advertência ou suspensão prévia configuram cerceamento de defesa ou ausência de gradação na aplicação da pena; (ii) definir se houve culpa concorrente do reclamante na perda da produção.

III. Razões de decidir

3. O indeferimento de perícia agronômica não configura cerceamento de defesa quando o objeto da prova (excesso de safra passada já colhida ou perda de lavoura) não depende de conhecimento técnico especializado.

4. A perda de lavoura é desídia, e não fortuito, quando ocorre em área já colhida e sem providências para evitar a ação natural das pragas.

5. A magnitude da perda de lavoura (cerca de 100 hectares), decorrente da negligência do trabalhador em não conferir vistoria de produtos que comercializa, dispensa a gradação da pena, configurando falta grave.

6. O advogado é inadmissível a indenização quando a perícia técnica, não informada por prova em contrário, conclui pela inexistência total dos danos, não havendo prejuízo a ser reparado pela ausência de perícia.

7. A ausência de advertência ou suspensão prévia não descaracteriza a falta grave quando a conduta do empregado (perda de lavoura de grande monta) for suficiente para ensejar a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, alínea "e", da CLT, sendo indevida a própria conduta do empregado frustrou o resultado esperado.

8. Mantida a improcedência da reconvenção, com sucumbência recíproca mantida a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso não provido.

Tese de julgamento:

1. A ausência de gradação material após a perícia técnica autoriza o indeferimento da prova sem configurar cerceamento de defesa.

2. A aplicação de herbicida inadequado por culpa do empregado, causando perda significativa de lavoura, configura falta grave suficiente a justificar a justa causa.

3. O advogado é inadmissível é indevido quando a perícia atesta a eliminação do risco pelo uso efetivo de EPIs.

4. A ausência de advertência ou suspensão prévia não afasta a justa causa.

(ROT-0001040-91.2024.5.18.0191, Relatora: Desembargadora Maria Luiza Franco da Silva, 3ª Turma, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA NOVA. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA. ATO DE IMPROBIDADE. REPERCUSSÃO DA COISA JULGADA CRIMINAL NA ESFERA TRABALHISTA. JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTE RESCISÓRIO PARCIAL. PEDIDO PROCEDENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Ação rescisória ajuizada pela empregadora, com fundamento no artigo 966, VII, do CPC, para desconstituir parcialmente acórdão proferido em reclamação trabalhista que manteve a reversão da dispensa por justa causa para sem justa causa, com deferimento de verbas rescisórias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se a sentença penal condenatória transitada em julgado, que reconheceu a autoria e a materialidade do furto qualificado pelo abuso de confiança praticado pela ex-empregada, constitui prova nova apta a ensejar a rescisão parcial do acórdão proferido na reclamação trabalhista, para que a dispensa seja reconhecida como por justa causa, com a consequente exclusão das verbas rescisórias e da indenização por danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A sentença penal condenatória, fundada em fatos ocorridos durante o contrato de trabalho, mas transitada em julgado quando a reclamação trabalhista já se encontrava na fase recursal extraordinária perante o TST, constitui prova nova para os fins do artigo 966, VII, do CPC.

4. A existência de uma coisa julgada criminal que reconhece a autoria e a materialidade de um furto qualificado praticado mediante abuso de confiança autoriza a desconstituição do acórdão que absolveu a justa causa por insuficiência probatória.

5. A condenação criminal definitiva pela subtração de recursos financeiros da empregadora mediante fraude e abuso de confiança caracteriza ato de improbidade, nos termos do artigo 482, alínea "a", da CLT, justificando a dispensa por justa causa.

6. O reconhecimento da validade da justa causa torna improcedente o pedido de pagamento das verbas rescisórias típicas da dispensa imotivada, como aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%, entregue guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, devendo a ré ser condenada a fornecer as guias para saque do FGTS e habilitação no benefício, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitada a 30 dias, nos termos do artigo 537, caput, do CPC.

7. Reconhecida a justa causa, tornam-se indevidas as parcelas próprias da dispensa imotivada e a reparação por danos morais fundada na alegada imputação infundada de ilícito praticamente reconhecido pela Justiça Comum.

(AR-0000447-04.2025.5.18.0000, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Tribunal Pleno, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA DE APLICATIVO. RELAÇÃO DE NATUREZA CÍVIL. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA À JUSTIÇA COMUM. SENTENÇA ANULADA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso ordinário interposto em reclamação trabalhista em fase de sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito envolvendo motorista de aplicativo. A autora alega ter sofrido lesões corporais em razão de colisão de motocicleta pilotada pelo reclamado, que estaria a serviço da empresa-reclamada no momento do acidente. O juízo de origem acolheu a questão e foi proferida a sentença recorrida, a conveniência foi decidida em respeito tudo o bar estabelecido no Tema 21 do CSJ. TST. Agravo interno a que se nega provimento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em definir se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação indenizatória fundada em responsabilidade civil proposta por motorista de aplicativo contra empresa-reclamada em razão de acidente de trânsito ocorrido durante a prestação de serviços.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A definição da competência material da Justiça do Trabalho observa o pedido e a causa de pedir formulados na petição inicial, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal.

5. Nos termos do art. 114, VI, da CF, ações de indenização por danos morais ou patrimoniais decorrentes da relação de trabalho são de competência material da Justiça do Trabalho.

6. A relação jurídica estabelecida entre o motorista e a plataforma, quando ausente o pleito de vínculo de emprego, é de natureza cível, devendo o dano material ou moral ser apreciado pela Justiça Comum, ainda que ocorrido durante a execução dos serviços.

7. A Súmula 392 do TST não se aplica a pretensões que decorrem exclusivamente de relação contratual de natureza civil, desvinculada de relação de trabalho ou de emprego.

8. A incompetência absoluta implica a remessa dos autos ao juízo competente, conforme o art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil, restando prejudicadas as demais teses recursais e o mérito da causa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso ordinário provido para acolher a preliminar de incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, recurso do reclamante prejudicado.

Tese de julgamento:

1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por motorista de aplicativo contra plataforma digital, quando a causa de pedir e o pedido forem de natureza contratual de natureza civil, sem pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício ou verbas trabalhistas.

2. A competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da CF, restringe-se às demandas que guardem relação direta com o contrato de trabalho ou com o vínculo de emprego, não abrangendo controvérsias de natureza civil entre particulares.

(ROT-0001340-91.2025.5.18.0102, Relatora: Desembargadora Maria Luiza Franco da Silva, 3ª Turma, publicado e assinado em 09/10/2025)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. RESCISÃO INDIRETA. TEMA 70 DO TST. DISTINGUISHING.

1. Mantém-se a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na decisão reclamada no Tema 70 do TST, julgamento do PJ75 e habilitação no seguro-desemprego, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

2. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

3. Mantida a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

4. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

5. Mantida a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

6. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

7. Mantida a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

8. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

9. Mantida a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

10. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

11. Mantida a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

12. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

13. Mantida a concessão da tutela de urgência antecipada, com fundamento na alegada ausência de depósitos do FGTS pelo empregador.

14. Não se aplica o Tema 70 do TST, julgamento do PJ75, ao caso em exame, em razão da existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, mediante a existência de fatos novos e supervenientes sobre mediadade recisória, consistentes na ausência de depósitos do FGTS, caracterizando o distinguishing.

15. Mantida a